Câmara Municipal de Ponte Nova

ESTADO DA MINAS GERAIS

N.º

Assunto :

Serviço :

P O R T A R I A Nº 006/997.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições tendo em vista o acidente de trânsito ocorrido com a Chefe de Gabinete, Maria do Perpétuo Socorro Goulart Soares, considenrando a necessidade inadiável de sua substituição, durante o afastamento estimado em 30 dias pelo médico da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, **DECRETO:**

Art. 1º - Fica designada, a título precário, para a **função de Chefe de Gabinete**, no período de 03-02 a 05-03-97, a funcionária **Conceição Assis da Cunha .**

Art. 2º - Durante a substituição, nos termos do artigo 1º, a funcionária fará jus ao vencimento de FCl. com as respectivas vantagens.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir de 03-02-97

Ponte Nova , 05 de março de 1.997.

José Mauro Raimundi
Presidente

Câmara Municipal de Ponte Nova

ESTADO DA MINAS GERAIS

N.º

Assunto :

Serviço :

P A R E C E R

PORTARIA Nº 006/997

O Assessor Jurídico atendendo a despacho do Sr. Presidente para emitir parecer sobre a substituição de cargo, nesta Casa, verificou que, a partir do dia 03-02-97, Maria do Perpétuo' Socorro Goulart Soares, que exerce o cargo Chefe de Gabinete, FC1, (função de confiança) foi acidentada e afastada por ordem médica por 30 dias, ou seja, até 05-03-97.

Verificou também, que Conceição Assis da Cunha que ocupa o cargo de "Tesoureira da Câmara", ficou disignada para acumular as funções do seu cargo com a de Chefe de Gabinete, no período acima, pois trata-se de substituição em cargo de confiança.

O artigo 121 da Lei 1.522 (Estatuto dos Funcionários de Ponte Nova) permite a substituição sendo, portanto, constitucional' o deferimento.

Ponte Nova, 28 de fevereiro de 1.997.

Dr. Luiz Pereira Alvarenga
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Ponte Nova

ESTADO DA MINAS GERAIS

N.º

Assunto :

Serviço :

Defiro o requerimento
espeça-se a Portaria.

José Mauro Raimundi
Presidente

R E Q U E R I M E N T O

Conceição Assis da Cunha, funcionária da Câmara Municipal de ' Ponte Nova , no cargo de Tesoureira, vêm através deste solicitar a V. Exª. a título precário se digne designar--me na função de Chefe de Gabinete, no período de 03/02/97 a 05/03/97. Considerando a necessidade inadiável desta substituição, durante o afastamento estimado em 30 dias, da funcionária Titular de Chefe de Gabinete, Maria do Perpétuo Socorro Goulart Soares, por motivo de saúde. Requer ainda que durante a substituição, farei jus ao vencimento de FC1 com as respectivas vantangens.

Atenciosamente,

Ponte Nova , 25 de fevereiro de 1.997.

Conceição A. Cunha
Tesoureira

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS
HOSPITAL DO ADVOGADO MINEIRO

ATESTADO MÉDICO

A paciente Maria do Perpétuo Socorro Coulart Soares apresenta fratura ao nível do pé esquerdo (CID-825.2/0) e deverá afastar-se das atividades profissionais por um período de 30 (trinta) dias.

B. Horizonte, 03.02.97

Dr. Alcio G. Belzeira Garcia
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-MG 19310

Endereço: Rua Martinho Campos, 25
Telefone: 289-6200
Cruzeiro - Belo Horizonte

CAA/MG - 040 - 600 BLS.50X1 - 11/96

CONFERE COM ORIGINAL
Silvânia Caldas
CÂMARA MUNICIPAL
PONTE NOVA - MG

- Câmara Municipal de Ponte Nova -
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC-MF 21'087.648/0001-17

FOLHA DE PAGAMENTO
FUNCIONARIOS

Período de 03/02/97 à 05/03/97
SUBSTITUIÇÃO - Cfe. Portaria 006/97

Código 3.1.1.1. Salário

NOMES	Vencimento	Salário Familia	Extraordinário	Quinquênios	Sub-Totais	Outros	IPSEMG	Descontos Diversos	Liquido	N.º da C/C
Ana Maria Cardoso										
Cláudio Antonio S. Coura										
Conceição Assis Cunha	144,41	7,23	57,77	40,44	249,85		19,41	-	230,44	63.708-4
Marcos Dias do R. Domingues										
Maria Aparecida Laia										
M.ª do Perpétuo S. G. Soares										
Marta Lúcia Lima Soares										
Paulo Augusto M. Moreira										
Terezinha J. A. Rodrigues										
T O T A I S . . .	144,41	7,23	57,77	40,44	249,85		19,41	-	230,44	

Importa a presente folha em (Duzentos e quarenta e nove reais, oitenta e cinco centavos)

Empenho saldo da Dotação R$ 163.227,06
Menos o valor desta Folha R$ 242,62
SALDO ..... R$ 162.984,44

Foi feito o Empenho:
Em 12 / 03 / 97
Contador
Marta Lucia Lima Soares
Contadora CRC/MG 43.491
CPF 841.721.936-68

Confere-se
Contador
Marta Lucia Lima Soares
Contadora CRC/MG 43.491
CPF 841.721.936-68

Empenho-se
Presidente da Câmara

ıdução é o retorno do funcionário estável
ıente ocupado.
lução decorrerá de:
em estágio probatório relativo a outro

do anterior ocupante.
rando-se provido o cargo de origem, o
roveitado em outro, observado o disposto

lade e do Aproveitamento

ıto o cargo ou declarada a sua desneces-
io estável ficará em disponibilidade, com
ıcional ao tempo de serviço.
ırno à atividade de funcionário em dispo-
mediante aproveitamento obrigatório
uições e vencimentos compatíveis com
up[illegible].
roveitamento de funcionário que se en-
ilidade há mais de doze meses dependerá
ação de sua capacidade física e mental,
ficial.
do apto, o funcionário assumirá o exer-
azo de trinta dias contados da publicação
ımento.
ıda a incapacidade definitiva, o funcio-
lidade será aposentado.
á tornado sem efeito o aproveitamento
ıibilidade se o funcionário não entrar
ızo legal, salvo doença comprovada por
l.

ância do cargo público decorrerá de:

ci[illegible]
ão;
doria;
utro cargo inacumulável;

oneração de cargo efetivo dar-se-á a
o ou de ofício.
– A exoneração de ofício será aplicada:
isfeitas as condições do estágio proba-

orrência de prazo, ficar extinta a puni-
o por abandono de cargo;
ar no exercício no prazo estabelecido.
eração de cargo em comissão dar-se-á:
idade competente;
prio funcionário.
– O afastamento do funcionário de
ia, assessoramento e assistência, dar-

ispensa, nos casos de:

prazo exigido para rotatividade na

ão no exercício de suas atribuições

tração.

§ 1º — A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º — Nos casos de extinção de órgãos ou entidades, os funcionários que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma do art. 32.

CAPÍTULO IV
Da Substituição

Art. 41 — Os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pela autoridade competente.

§ 1º — O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo nos afastamentos ou impedimentos do titular.

§ 2º — O substituto fará jus à gratificação pelo exercício de cargo em comissão de que trata o art. 68, § 3º, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 42 — O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

TÍTULO III
Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 43 — Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 44 — Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

§ 1º — A remuneração do funcionário investido em cargo em comissão será paga na forma prevista no artigo 68.

§ 2º — O funcionário investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação, receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no art. 99, parágrafo único.

§ 3º — O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível e observará o princípio da isonomia, quando couber.

Art. 45 — Nenhum funcionário poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, para Secretário Municipal.

Parágrafo único — Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas no art. 67, II a VI.

Art. 46 — A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira não será inferior a um vinte (1/20) avos do teto de remuneração fixado no artigo anterior.

Art. 47 — O funcionário perderá:

I — O vencimento dos dias que faltar ao serviço;

II — A parcela de vencimento diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a sessenta minutos;

III - Metade do vencimento na hipótese prevista no art. 133, parágrafo único,

Art. 48 — Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único — Mediante autorização do funcionário, poderá haver consignação em folha

Parágrafo único — O funcionário referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art. 86 — As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

CAPÍTULO IV
Das Licenças
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 87 — Conceder-se-á licença ao funcionário:

I — por motivo de doença em pessoa da família;

II — por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III — para o serviço militar;

IV — para atividade política;

V — prêmio por assiduidade;

VI — para tratar de interesses particulares;

VII — para desempenho de mandato classista.

§ 1º — A licença prevista no inciso I, será precidida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º — O funcionário não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV e VII.

§ 3º — É vedado o exercício de atividade remunerada, durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 88 — A licença concedida dentro de sessenta dias de término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SESSÃO II
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 89 — Poderá ser concedida licença ao funcionário, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrastro ou madrasta, ascedente, descendente, enteado e colateral consangüíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação médica.

§ 1º — A licença somente será deferida se a assistência direta do funcionário for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento social.

§ 2º — A licença será concedida sem prejuízo de remuneração do cargo efetivo, até noventa dias, e, excedendo este prazo, sem remuneração.

SEÇÃO III
Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjugue

Art. 90 — Poderá ser concedida licença ao funcionário para acompanhar cônjugue ou companheiro que for deslocado para outro ponto do território nacional, para exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo.

Parágrafo único — A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

SEÇÃO IV
Da Licença para o Serviço Militar

Art. 91 — Ao funcionário convocado para o serviço militar será concedida, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único — Concluído o serviço militar, o funcionário terá até trinta dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO V
Da Licença para Atividade Política

Art. 92 — O funcionário terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

retardarão a concessão da licença prevista n
na proporção de um mês para cada falta.

Art. 95 — O número de funcionários em gozo
de licença-prêmio não poderá ser superior a u
lotação da respectiva unidade administrativa
entidade.

Art. 96 — Para efeito de aposentadoria, se
em dobro o tempo de licença-prêmio que o funci
houver gozado.

SEÇÃO VII
Da Licença para Tratar de Interesses
res

Art. 97 — A critério da administração, poder
dida ao funcionário estável licença para o trato
particulares, pelo prazo de até dois anos consecu
remuneração.

§ 1º — A licença poderá ser interrompida
tempo, a pedindo do funcionário ou no interesse

§ 2º — Não se concederá nova licença antes de
dois anos do término da anterior.

§ 3º — Não se concederá a licença a funcioná
do, removido, redistribuído, ou transferido, antes
tar dois anos de exercício.

SEÇÃO VIII
Da Licença para o Desempenho de Mand
sista ou Eletivo.

Art. 98 — É assegurado ao funcionário o direit
para o desemprego de mandato eletivo ou em con
federação, associação de classe de âmbito naciona
cato representativo da categoria ou entidade fis
da profissão, sem remuneração.

Parágrafo único — A licença terá duração
mandato, podendo ser prorrogada no caso de reel

CAPÍTULO V
Do Afastamento para Servir outro Órgã
dade

Art. 99 — O funcionário poderá ser cedido
exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes
dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípi
guintes hipóteses:

a) para exercício de cargo em comissão ou
confiança;

b) em casos previstos em leis específicas.

Parágrafo único — Na hipótese da alínea "a"
go, o ônus da remuneração será do órgão, ou entid
nária, se Estadual, Municipal ou do Distrito Fed

CAPÍTULO VI
Das Concessões

Art. 100 — Sem qualquer prejuízo, poderá o fu
ausentar-se do serviço:

I — por um dia, para doação de sangue;

II — até dois dias, para se alistar como eleito
necessário;

III — até cinco dias, por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais,
ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos.

Art. 101 — Poderá ser concedido horário e
funcionário estudante, quando comprovada a i
bilidade entre o horário escolar e o da repartição
juízo do exercício do cargo.

Parágrafo único — Para efeito do disposto ne
será exigida a compensação de horários na repar
peitada a duração semanal do trabalho.

CAPÍTULO VII
Do Tempo de Serviço

Art. 102 — É contado para todos os efeito
de serviço público municipal

Rei nº 1582

Prefeitura Municipal de Ponte Nova
CEP 35.430 — Av. Caetano Martinho, 306 — Fone 881-1980
ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

Art. 64 - A Comissão de Função ou Gratificação de Função será concedida ao servidor enquanto estiver no exercício do Cargo de Confiança, não se incorporando para qualquer efeito, ao salário do respectivo cargo efetivo.

Parágrafo Único - A Tabela de Cargos de Confiança e seus respectivos valores constam do Anexo II.

Art. 65 - Nos casos de substituição de titular de cargo de confiança, o seu substituto, nomeado por ato do Prefeito, fará jus às correspondentes comissões de Função ou gratificação de função, em bases proporcionais ao período em que perdurar o afastamento do titular, não inferior a 15 dias ininterruptos.

Art. 66 - Ao servidor no exercício de cargo de confiança por cinco anos, será pago, a partir do sexto ano, a gratificação dos quintos, na proporção de um quinto da gratificação ou comissão de função por ano de exercício de cargo de confiança, até o limite de cinco quintos, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 67 - Sobre a Comissão de Função ou a Gratificação de Função, não incidirá a vantagem do quinquênio.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

SEÇÃO I
DO QUADRO PADRÃO

Art. 68 - Quadro Padrão de Pessoal é um instrumento de controle administrativo, que objetiva quantificar e qualificar a mão-de-obra da Instituição, conforme Regimento Interno.

Marta Lúcia
Tes. Cont.
CPF